



PROVIMENTO Nº 09/2018

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir eventuais dúvidas quanto à cobrança dos emolumentos decorrente da lavratura de escritura pública de partilha, de Separação e de divórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos entre o antigo Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre (Provimento COGER nº 02/2013) e as normas de Serviços prescritas no atual Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016);

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada por esta Corregedoria-Geral da Justiça nos Autos Sei nº 0009564-09.2017.8.01.0000, por meio da qual restou autorizado a publicação dos editais de proclama de casamentos de pessoas declaradas hipossuficientes, de forma gratuita, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a decisão exarada nos Autos Sei nº 0007647-18.2018.8.01.0000,



RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 290 e 675 do Provimento COGER nº 10/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 290.

§ 1º Na hipótese de o instrumento público promover a partilha de bens, a cobrança de emolumentos terá como base de cálculo o valor dos bens arrolados na escritura, desde que tais bens se comuniquem pelo casamento (bens comuns) ou, também, na hipótese em que uma das partes faça a doação/alienação de bem (bens) particulares ao outro cônjuge.

§ 2º Nas escrituras de separação ou divórcio, não havendo partilha de bens, mas subsistindo bens pertencentes ao casal passíveis de partilha, deverão todos os bens restarem arrolados na escritura pública, sejam estes comuns ou particulares. Nesta hipótese, para efeitos de cobrança de emolumentos, será considerado o valor total dos bens arrolados, excluído o valor dos bens particulares.

§ 3º No caso de inexistência de bens a partilhar decorrente da ausência de bens comuns, o valor dos emolumentos corresponderá à 'escritura pública sem valor declarado' prevista na Tabela 5-B, item 5, da Lei Estadual nº 1.805/2006 .

Art. 675.

§ 1º O Oficial mandará, a seguir, afixar os proclamas de casamento em lugar ostensivo de sua Unidade de Serviço e fará publicá-los na imprensa local, se houver, certificando o ato nos respectivos autos do processo de habilitação.

§ 2º Na hipótese de o casal ser beneficiário da gratuidade prevista no art. 1.512, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os editais de proclamas serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Poder Judiciário do Estado do Acre (<https://diario.tjac.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Os editais de proclamas decorrentes das habilitações formuladas em Projetos de Interesse Social, quando não dispensada à publicação do aludido edital, observarão a regra prescrita no parágrafo anterior, desde que o casal se declare hipossuficiente, nas formas da lei.

§ 4º Para a publicação referenciada nos §§ 2º e 3º deste dispositivo, as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais encaminharão os editais de proclamas para o endereço eletrônico cpag@tjac.jus.br, em formato word (.doc), de modo a permitir que sejam editados pela equipe responsável pela diagramação do DJE, a fim de que possam ser publicados gratuitamente.

Art. 2º Revogar o Provimento COGER nº 02/2013.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de outubro de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça